

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PREGOEIRO(A)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2021

A Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.809.115/0001-07, sediada na Rua Almirante Cóchrane 32, complemento 803, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, pautada seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, no tipo menor preço global, cujo **objeto** prevê a contratação de empresa **especializada** para suporte, **consultoria técnica**, gestão de risco e auditoria, análise de aderência em função das adequações do ambiente de tecnologia da informação relacionados ao teletrabalho e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Antes de mais nada, resta-nos observar que ao declarar a empresa Operante Tecnologia Eireli, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.256.810/0001-27, como vencedora do referido certame, incorre em um risco iminente a **inexequibilidade técnico-contratual**, podendo gerar impactos negativos e significativos à Administração Pública, haja vista não ter nenhuma garantia de que a empresa será capaz de executar um serviço desta natureza, em especial por se tratar de uma demanda extremamente técnica e de grande valor à Entidade.

Ainda que a empresa arrematante não tenha apresentado **nenhum** atestado de capacidade técnica que comprove a experiência em projetos de escopo similar ao objeto deste certame, talvez pautada pelas exigências do edital que flexibilizavam este tipo de comprovação, notadamente temos observado ser uma boa prática em **todas** as licitações de consultoria para a adequação à LGPD, a apresentação de atestados que comprovem minimamente a aptidão técnica para executar projetos de tamanha complexidade e com características multidisciplinares envolvendo temas de **consultoria técnica específica** em gestão de processos, tecnologia e segurança da informação, direito digital e compliance. A complexidade técnica é inerente à temática da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em função do nível de detalhamento necessário para garantir a correta adequação da Entidade às especificidades que a Lei impõe e portanto, para garantir o sucesso do projeto e qualidade das entregas da consultoria técnica, é necessário que a empresa possua experiência prévia sobre o tema.

Vale ressaltar que a apresentação de atestados de capacidade técnica deve ser viabilizada para que seja possível comprovar o alegado pela empresa durante a disputa licitatória, vez que é maneira justificada e idônea de a empresa demonstrar, por meio de terceiros para quem prestou serviços, que realizou trabalhos com esmero, capacidade técnica e profissional, além de comprovar experiência e perícia com o objeto licitado.

Não obstante, resta-nos observar que as atividades econômicas da Operante Tecnologia Eireli dispostas em seu **cartão CNPJ** e no objeto de seu **contrato social não contemplam os CNAEs** necessários para a execução desta licitação, senão vejamos.

Em uma rápida consulta online de CNAEs no sítio <https://concla.ibge.gov.br/>, pertencente à Comissão Nacional de Classificação do IBGE, constata-se que a descrição das atividades econômicas da arrematante são **totalmente incompatíveis** às necessárias para cumprir a exequibilidade contratual para o objeto deste certame.

A atividade econômica principal da arrematante é a **63.11-9-00** – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, que habilita a empresa a atuar com **tratamento de dados e hospedagem de páginas na internet**. A figura abaixo, obtida a partir da pesquisa realizada no <https://concla.ibge.gov.br/> demonstra no detalhe às especificidades técnicas para o CNAE em referência:

cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=6311900&chave=6311-9-00

Hierarquia

Seção:	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Divisão:	63 ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
Grupo:	63.1 Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
Classe:	63.11-9 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Subclasse:	6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:

- as atividades de disponibilização de infra-estrutura para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas, como:
 - a hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet
 - a hospedagem de páginas da internet (webhosting)
 - os serviços de compartilhamento de computadores
- as atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes, como:
 - o processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas
 - a gestão de bancos de dados de terceiros, permitindo a produção de listagens, de tabulações e a realização de consultas
 - os serviços de entrada de dados para processamento
 - as atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos

Ao observar a descrição das atividades econômicas secundárias da arrematante no mesmo sítio supracitado, constatamos também **total incompatibilidade** com o objeto licitado, conforme demonstrado a seguir.

Para o **CNAE 62.03-1-00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, observa-se em destaque nas notas explicativas, que a empresa está habilitada para atuar no **desenvolvimento de sistemas e programas de computador**.

cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=6203100&chave=6203-1-00

Hierarquia

Seção:	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Divisão:	62 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Grupo:	62.0 Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Classe:	62.03-1 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
Subclasse:	6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:

- o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador que não permitem customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular). Esses programas são, em geral, adquiridos no comércio, embora possam ser também obtidos diretamente da empresa que os desenvolveu ou através de seus distribuidores e representantes, como, por exemplo:
 - sistemas operacionais
 - aplicativos para empresas e para outras finalidades
 - jogos de computador para todas as plataformas

Esta subclasse compreende também:

- o licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis
- os distribuidores autorizados de programas de computador não-customizáveis, que são responsáveis pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento, etc.

Adicionalmente, ao observar o outro CNAE secundário da arrematante, 77.33-1-00, podemos constatar que a empresa está habilitada para atuar na **locação e leasing de máquinas e equipamentos de escritório**.

cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=7733100&chave=7733-1-00

classificação classe
 CNAE-Subclasses 2.3

Hierarquia

Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	77 ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
Grupo:	77.3 Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
Classe:	77.33-1 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
Subclasse:	7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

Notas Explicativas:
 Esta subclasse compreende:

- o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de todo tipo de máquinas e equipamentos de escritório, tais como:
 - computadores e equipamentos periféricos
 - reproduzoras de cópias
 - projetores, data-show
 - máquinas e equipamentos de contabilidade: caixas registradoras, calculadoras eletrônicas, etc.

Apesar de não existir um CNAE específico para o tema LGPD, a empresa precisa estar minimamente apta para atuar em projetos de **consultoria técnica**, de forma a incorporar técnicas consultivas e metodologias específicas para obter um diagnóstico detalhado que garanta a análise de aderência em função das adequações do ambiente de tecnologia da informação relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados. E como a natureza multidisciplinar deste projeto requer boas práticas de **assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional**, no âmbito da **Tecnologia e Segurança da informação**, o prestador de serviço precisa estar apto para atuar em projetos de **consultoria**, cujo CNAEs notadamente indicados e habilitados para atuação tanto na iniciativa privada quanto na Administração Pública, são os destacados a seguir:

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=7020400&chave=7020-4-00

Atividades Estrutura
 classificação classe
 CNAE-Subclasses 2.3

Hierarquia

Seção:	M ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	70 ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
Grupo:	70.2 Atividades de consultoria em gestão empresarial
Classe:	70.20-4 Atividades de consultoria em gestão empresarial
Subclasse:	7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Notas Explicativas:
 Esta subclasse compreende:

- os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc.
- a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos
- a consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores
- a consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa
- a consultoria em logística de localização

6204-0/00 Consultoria em Tecnologia da Informação

cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=6204000&chave=6204-0-00

Hierarquia

Seção:	↓ INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Divisão:	62 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Grupo:	62.0 Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Classe:	62.04-0 Consultoria em tecnologia da informação
Subclasse:	6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:

- a análise para determinação das necessidades do cliente ou do mercado potencial e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação
- os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação, etc.
- o acompanhamento, gerência e fiscalização de projetos de informática, ou seja, a coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos destinados à informatização de um determinado segmento
- a consultoria para integração de sistemas e soluções, ou seja, atividades de estruturação e operacionalização de uma solução final funcional, a partir da união de diferentes sistemas, mantendo suas características essenciais
- atividades de atualização de websites, isto é, atividades de inserção e retirada de informações, atualização de arquivos, banco de dados, inserção de banners e links, etc.
- os serviços de customização de programas de computador customizáveis, ou seja, atividades que consistem em adaptar as necessidades do usuário às telas, terminologias, tabelas e a outras características inerentes ao sistema

Outrossim, não podemos deixar de indagar se a prestação de serviços diversos das atividades econômicas indicadas para este certame também não poderá impactar no desenquadramento ao fisco quanto aos impostos que serão tributados na prestação do serviço, quais obrigações acessórias e quais os incentivos fiscais poderão ser utilizados, especialmente para as empresas que se enquadrarem no Simples Nacional, descaracterizando a carga tributária notadamente praticada em empresas que atuam no ramo da consultoria.

Considerando os itens expostos neste recurso e o bom senso da Comissão de Licitação julgadora do recurso, a Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA reitera que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo e provido para inabilitar a empresa Operante Tecnologia Eireli, pelos fatos e fundamentos elencados neste documento e, conseqüentemente, convocar para habilitação no certame a empresa subsequente conforme determina o edital em referência.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer a Recorrente que as presentes razões recursais sejam submetidas à autoridade que lhe é hierarquicamente superior para que, em análise ao mérito do presente recurso, lhe seja dado provimento.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2021

Rafael Villar Mercês
Co-CEO
Identidade: 20-87243 CRA-RJ
SHIELD CONSULTING